

Certifico que a presente é cópia fiel extraída do original arquivado nesta Divisão Administrativa da Procuradoria Geral do Município de São José do Rio Preto.



Em 21 Outubro 2008
Luciany A. Cassandre Monteiro
Agente Administrativo
Carimbo Mensal: 986do servidor

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA
DEFICIENTE - AACD.**

O **Município de São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal "Dr. Lottf João Bassitt", localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.850/0001-80, doravante denominado **Município**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Edinho Coelho Araújo, e a **Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, sediada na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Voluntário, Sr. Eduardo de Almeida Carneiro, doravante denominada **AACD**, têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre os convenientes para à construção, implantação física e operacional de um Centro de Reabilitação no Município de São José do Rio Preto, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, bem como a posterior manutenção e funcionamento das atividades prestadas no mesmo, com a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município, conforme autorização contida na Lei nº 10.034/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

2.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA AACD:

Para cumprimento do objeto do presente convênio, a AACD obriga-se a:

2.1.1. construir e implementar fisicamente um Centro de Reabilitação no Município de São José do Rio Preto, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, tendo como base, projeto arquitetônico elaborado por empresa por ela contratada especialmente para esse fim.

2.1.2. analisar os pedidos de alteração do projeto arquitetônico inicial do Centro de Reabilitação, apresentados pelo Município, desde que este assumam as despesas decorridas das alterações arquitetônicas anuídas pela AACD, respeitado o disposto na cláusula 2.2.2 do presente instrumento;

2.1.3. adquirir e ceder em comodato ao Município ou à Organização Social escolhida nos moldes da cláusula 2.2.15, por intermédio de instrumento específico firmado entre as partes, todos os equipamentos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Reabilitação;

2.1.4. indicar o perfil, os requisitos e as características técnicas que os candidatos deverão apresentar para participarem de processo seletivo destinado à contratação de pessoal que trabalhará no Centro de Reabilitação;



São José do Rio Preto

Gabinete do Prefeito - www.riopreto.sp.gov.br - e-mail: gabpref@empro.com.br
Avenida Alberto Andaló, 3030 - CEP 15015-000 - Centro - Fone: (17) 3203-1226 / 3203-1227



Em 21 Outubro 2008

Luciany A. Cassandre Monteiro
Assessoria Administrativa
Carimbo e Assinatura do servidor
Mat. 14.958

2.1.5. selecionar e aprovar, conforme critérios próprios, os candidatos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

2.1.6. treinar e capacitar o pessoal selecionado que trabalhará no Centro de Reabilitação, conforme os métodos e práticas utilizadas em suas Unidades;

2.1.7. disponibilizar e implantar no Centro de Reabilitação, as normas, os procedimentos e as técnicas de atendimento utilizados em suas Unidades;

2.1.8. manter sob sua responsabilidade e às suas expensas, um profissional médico que, de forma autônoma e independente, exercerá as seguintes atividades:

2.1.8.1) supervisão de todos os atendimentos realizados e prestados no Centro de Reabilitação, de forma a manter o mesmo padrão de qualidade encontrado nas Unidades da AACD;

2.1.8.2) fiscalização da atuação de pessoal do Centro de Reabilitação, podendo solicitar, sempre que entender necessário e conforme critérios próprios, a substituição imediata do profissional que não atender as expectativas ou não se mostrar adequado ao cumprimento das funções para as quais tenha sido destacado;

2.1.9. permitir o uso de seu nome, sigla e símbolo representativo em conjunto com os nomes do Centro de Reabilitação e da Associação que o gerenciará, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro de Reabilitação;

2.1.10. conferir assessoria na área administrativa, via telefone, e-mail ou pessoalmente, observando-se que, nesta última hipótese, as despesas serão assumidas pelo Município e/ou pela Organização Social escolhida nos moldes da cláusula 2.2.15.

2.1.11. enviar equipes de supervisão e treinamento, no máximo 3 (três) vezes ao ano, ao Centro de Reabilitação, para atestar a qualidade técnica da AACD, bem como, ministrar treinamentos, observando-se neste caso o inciso XII do Parágrafo único do item 2.2 desta Cláusula. *

2.1.12. fornecer produtos ortopédicos às pessoas portadoras de deficiência física de acordo com a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene e conforme sua disponibilidade, mediante solicitação da Organização Social e contraprestação a ser fixada em instrumento jurídico futuro que será firmado entre esta e AACD para esse fim. *At. L. 10*

2.2- DO MUNICÍPIO

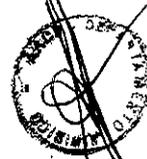
Constituem obrigações do Município:

2.2.1. acatar o projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação proposto pela AACD, adaptando o imóvel outorgado mediante concessão de direito real às condições de acessibilidade e de uso, promovendo, para tanto;



São José do Rio Preto

Gabinete do Prefeito - www.riopreto.sp.gov.br - e-mail: gabpref@empro.com.br
Avenida Alberto Andalá, 3030 - CEP 15015-000 - Centro - Fone: (17) 3203-1226 / 3203-1227



Em 21 Outubro 2008

Luciany A. Cassandre Monteiro

Agente Administrativo
Carimbo Ass. 4.956

2.2.2 não realizar alterações estruturais que impliquem em modificação do projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação, salvo mediante prévia comunicação e anuência da AACD;

2.2.3. pavimentar às suas exclusivas expensas, a área do estacionamento do Centro de Reabilitação, observando o cronograma estabelecido pela AACD, bem como encarregar-se, caso ainda não disponibilizado no local, as contenções e movimentos de terra, drenagem, sistema de captação de águas pluviais, ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia elétrica e de telefonia;

2.2.4. fornecer terra vegetal e paisagismo, às suas exclusivas expensas, conforme cronograma estabelecido pela AACD;

2.2.5. instalar linhas de ônibus adaptados que promovam o rápido e fácil acesso da população em geral ao Centro de Reabilitação e adotar providências para instituir outras formas de transporte público;

2.2.6. permitir a instalação no imóvel concedido de uma Oficina Ortopédica, conforme croquis em anexo, com área aproximada de 976m² que será exclusivamente administrada e explorada pela AACD, autorizando a AACD a atender tanto pacientes do Centro de Reabilitação, como também pacientes não vinculados ao Centro de Reabilitação;

2.2.7. firmar com a AACD contrato de comodato dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Reabilitação;

2.2.8. adotar providências administrativas ou legislativas, se o caso, para que não haja incidência ou para isenção de tributos referentes ao imóvel objeto da concessão;

2.2.9. acatar as indicações feitas pela AACD com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos candidatos que serão selecionados para trabalhar no Centro de Reabilitação;

2.2.10. acolher as indicações feitas pela AACD com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos funcionários públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação;

2.2.11. acatar a seleção feita pela AACD dos candidatos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

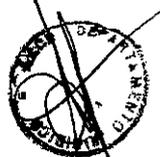
2.2.12. acatar a projeção do número máximo de atendimentos a serem realizados por dia e do número máximo de funcionários necessários a prestar os atendimentos no Centro de Reabilitação, ambos fixados pela AACD;

2.2.13. submeter à prévia apreciação da AACD eventual alteração da projeção de atendimentos diários e do número máximo de funcionários do Centro de Reabilitação;

2.2.14. promover gestões junto à sociedade civil organizada no intuito de divulgar e incentivar a constituição de organizações sociais, especialmente na área de atuação e



São José do Rio Preto



Em 21 de Outubro de 2007
Luciany A. Cassandre Monteiro
Agente Administrativo
Carimbo e Assinatura do servidor

atividades do Centro de Reabilitação, promovendo o fomento das referidas organizações, mediante consignação orçamentária para repasse de recursos financeiros;

2.2.15. nomear associação sem fins lucrativos qualificada como organização social, para gerir o Centro de Reabilitação, firmando com esta, contrato de gestão para repasse dos recursos públicos necessários à manutenção e ao funcionamento do Centro de Reabilitação, naqueles incluídos recursos financeiros, materiais e pessoais, se o caso;

2.2.16. prever dotações orçamentárias anuais para custear as despesas de manutenção, de funcionamento e de pessoal do Centro de Reabilitação, repassando os respectivos recursos à associação escolhida para gerenciar o Centro de Reabilitação;

2.2.17. criar condições junto ao CMDCA para apresentação e aprovação de projeto voltado à captação de recursos para a manutenção do Centro de Reabilitação;

Parágrafo único - A associação sem fins lucrativos qualificada como organização social a ser nomeada, conforme sub item 2.2.15. incumbirá as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, vencimentos, encargos e obrigações trabalhistas do pessoal contratado do Centro de Reabilitação;

II - pagar pontualmente os salários, vencimentos, encargos e obrigações trabalhistas dos funcionários públicos municipais eventualmente destacados para trabalhar no Centro de Reabilitação, salvo disposição legal em contrário;

III - acatar e acolher, integral e prontamente, as orientações e todos os pedidos de adequação feitos pela AACD, assim como pelo profissional médico por ela designado, referentes ao modelo global de funcionamento do Centro de Reabilitação (normas e procedimentos, sistema de gerenciamento e agendamento de consultas e terapias, técnicas de atendimento etc.);

IV - orientar os funcionários públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação a respeito da atuação autônoma do médico contratado pela AACD e da necessidade de cumprimento das orientações e ordens por ele emanadas, com relação às atividades indicadas no sub item 2.1.8 do item 2.1 da Cláusula Segunda;

V - manter absoluta confidencialidade com relação às documentações, orientações e informações fornecidas pela AACD para implementação física e operacional do Centro de Reabilitação;

VI - utilizar o nome, sigla e símbolo representativo da AACD unicamente em conjunto com o nome do Centro de Reabilitação, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro de Reabilitação;

VII - zelar e adotar todas as providências necessárias para a manutenção do padrão de qualidade dos atendimentos e dos serviços prestados pelo Centro de Reabilitação;



São José do Rio Preto

Gabinete do Prefeito - www.riopreto.sp.gov.br - e-mail: gabpref@empro.com.br
Avenida Alberto Andaló, 3030 - CEP 15015-000 - Centro - Fone: (17) 3203-1226 / 3203-1227



Em 29 Outubro 2008

Luciany A. Cassandre Monteiro

Assistente Administrativo
Carimbo e Assinatura do servidor

VIII - zelar e adotar todas as providências necessárias à manutenção física e estrutural do Centro de Reabilitação, estando vedada a realização de qualquer obra ou modificação do projeto arquitetônico, sem a prévia e expressa autorização da AACD;

IX - não atribuir à AACD responsabilidades de ordem civil, trabalhista ou penal, pelos atendimentos prestados no Centro de Reabilitação, ainda que baseados nas orientações e modelos por aquela disponibilizados, respondendo pelos danos ou prejuízos advindos de todo e qualquer questionamento envolvendo tais responsabilidades;

X - encaminhar, por si ou por terceiros, mensalmente à AACD, conforme padrão por ela estabelecido, as informações sobre os atendimentos prestados (estatísticas);

XI - envidar esforços para proporcionar aos pacientes do Centro de Reabilitação a realização, no próprio Município de São José do Rio Preto, dos tratamentos cirúrgicos recomendados, complementares ao tratamento de reabilitação;

XII - custear todas as despesas, incluídas aquelas havidas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, necessárias à realização das supervisões que serão promovidas por pessoas indicadas pela AACD que ocorrerão no máximo 3 (três) vezes ao ano;

XIII - custear todas as despesas necessárias ao treinamento inicial dos funcionários que trabalharão no Centro de Reabilitação, a ser realizado na AACD em São Paulo, incluídas as despesas com passagens terrestres, locomoção, estadia, alimentação, dentre outras;

XIV - custear as despesas necessárias à realização de assessoria na área administrativa;

XV - permitir a realização por parte da AACD, do Município ou de terceiros por esta indicados, de auditorias administrativo-financeiras no Centro de Reabilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Não ocorrerá qualquer repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 - O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante comunicação prévia e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando:

a) descumprida quaisquer das obrigações e compromissos assumidos pelos convenentes;

b) forem sub-aproveitados os recursos materiais e pessoais disponibilizados e disponíveis;

c) o Centro de Reabilitação deixar de funcionar por mais de 7 (sete) dias consecutivos, injustificadamente;

d) não forem observadas as normas e procedimentos fixados pela AACD;



São José do Rio Preto

Gabinete do Prefeito - www.riopreto.sp.gov.br - e-mail: gabpref@empro.com.br
Avenida Alberto Andaló, 3030 - CEP 15015-000 - Centro - Fone: (17) 3203-1226 / 3203-1227



Em 21 Outubro 2008

Luciany A. Cassiano Monteiro

Agente Administrativo

Carimbo Assinatura do servidor

- e) o Centro de Reabilitação for utilizado para outras finalidades diversas do atendimento e tratamento de pessoas portadoras de deficiência física;
- f) o Município deixar de transferir os recursos previstos no Contrato de Gestão firmado com a Associação escolhida para gerir o Centro de Reabilitação;
- g) se forem realizadas alterações físicas e estruturais no Centro de Reabilitação, sem a prévia anuência da AACD.

4.2. Fica garantido à AACD o direito de ressarcimento pelas despesas que comprovadamente tiver realizado para a construção e equipagem do Centro de Reabilitação em caso de rescisão do convênio por ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no item 4.1, ou não renovação deste até o prazo final da concessão, quando então aplicar-se-á o disposto no sub-item 4.2.2.

4.2.1. Em qualquer hipótese de rescisão o Município ou a Organização Social nomeada por este não mais poderão fazer uso do nome, sigla e símbolo da AACD.

4.2.2. Ao término do prazo da concessão outorgada, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 10.034/08, todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel serão a ele incorporadas, sem que disso decorra qualquer direito de retenção ou indenização à AACD.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo de Convênio será de sessenta meses, renovável pelo mesmo período, a contar da data de sua assinatura e publicação do Extrato no Jornal do Município, podendo ser aditado, se as partes assim o desejarem, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – É competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas ou da execução do presente convênio o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, por tratar-se de prerrogativa do Município como ente federativo.

São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2008.

Edson Edinho Coelho Araújo
Prefeito Municipal

Eduardo de Almeida Carneiro
Diretor Presidente Voluntário

Testemunhas:

Luiz Osvaldo Lipscomb



São José do Rio Preto





PGM - PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO: CONVÊNIO Nº 026/08 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD.

OBJETO: ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ENTRE OS CONVENETES PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, BEM COMO A POSTERIOR MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRESTADAS NO MESMO, COM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

PRAZO: SESENTA MESES, RENOVÁVEL PELO MESMO PERÍODO, A CONTAR DA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2008.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM
07 / 09 / 08 FOI
 PUBLICADO NA N.º 10 DE 11 DE 11
 AS FLS. 10
 ESTE (A) estados

Luciany A. Cassandre Monteiro
 Agente Administrativo
 Matr. 14.956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a presente é cópia fiel extraída do original
 arquivado nesta Divisão Administrativa da Procuradoria Geral
 do Município de São José do Rio Preto.

Em 29 de Outubro de 2008

Luciany A. Cassandre Monteiro
 Carimbo: Assinatura de Luciany A. Cassandre Monteiro